



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0007/2023

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217 DE 2023

Acrescenta inciso ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 217 de 2023, na forma que indica.

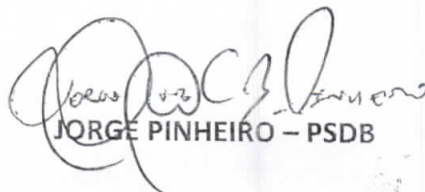
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Acrescente-se inciso ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 217 de 2023, com a seguinte redação:

Art. 1º *Omissis.*

- promoção da acessibilidade dos bens, produtos, equipamentos e atividade culturais, inclusive dos monumentos e locais de importância cultural e dos espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais mantidos pelo Município de Fortaleza.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2023


JORGE PINHEIRO – PSDB

01 JUN 2022
08 h 50 min
Kels
Secretaria (a)



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta inciso ao Projeto de Lei Ordinária nº 217 de 2023, para incluir como diretriz do Plano Municipal de Cultura a promoção da acessibilidade dos bens, produtos e atividades culturais, inclusive dos monumentos e locais de importância cultural e dos espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais mantidos pelo Município de Fortaleza.

A propositura insere o Projeto de Lei em questão no esteio dos princípios que, segundo a própria Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a Administração Pública deve obedecer, senão vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

XXI – criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos;

Art. 282. O Município garantirá o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para as pessoas com deficiência, mediante:

I – supressão de barreiras e obstáculos arquitetônicos nos equipamentos culturais existentes;

Além disso, o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência (Lei 10.668 de 2 de janeiro de 2018) garante que a proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência empreendida pelo Município de Fortaleza inclua o acesso a bens, produtos e atividades culturais:

Art. 3º. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência no Município de Fortaleza abrangem os seguintes aspectos:

II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, esporte, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho;

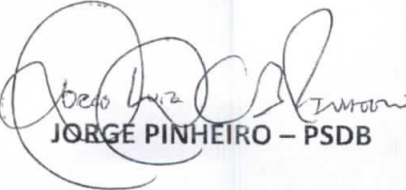
III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Estado;

Cientes, pois, da relevância da matéria, submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres pares, esperando contar com seu apoio para subsequente aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB